RELATÓRIO DE VISTORIA 493/2021/PE

Razão Social: **MATERNIDADE E UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY**
Nome Fantasia: **MATERNIDADE E UNIDADE MISTA FELINTO WANDERLEY**
CNPJ: **10.334.957/0001-28**
Registro Empresa (CRM)-PE: **1328**
Endereço: RUA GALDINO DINIZ, 1449
Bairro: GUANABARA
Cidade: Triunfo - PE
Telefone(s): (87)3846-1240
Diretor Técnico: CLISTENYS DE CARVALHO MARQUES - CRM-PE: 22636
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 05/01/2022 - 13:30 a 16:00
Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel
Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Clitenys de Carvalho Marques,Teresinha Lopes Diniz, Ailine Caroline Cabral
Cargo(s): diretor técnico, diretora administrativa e enfermeira coordenadora do setor covid, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Possui registro no Cremepe, porém está desatualizado.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:
- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

Município possui 15.232 habitantes.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
2.2. Gestão : Pública

3. COMISSÕES

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1. : Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

6.1. Número total de médicos horizontais: 0
6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (não soube informar se possui (solicito envio ao Cremepe))
7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 18/05/2017

8. CARACTERÍSTICAS GERAIS

8.1. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

8.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**
8.3. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
8.4. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

9. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

9.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
9.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
9.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não
9.4. Há evidência de pacientes excedendo a capacidade instalada: Não

10. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

10.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
10.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
10.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
10.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (com apenas um leito)
10.5. Sala de isolamento: Sim
10.6. Consultório médico: Sim
10.7. Quantos: 2 (sendo um exclusivo para casos respiratórios)

11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

11.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um)**
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
11.3. Sabonete líquido: Sim
11.4. Toalha de papel: Sim
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

11.6. Aspirador de secreções: Sim
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
11.9. Desfibrilador com monitor: Sim
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
11.12. Máscara laríngea: **Não**

11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
11.14. Água destilada: Sim
11.15. Aminofilina: Sim
11.16. Amiodarona: Sim
11.17. Atropina: Sim
11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
11.19. Cloreto de potássio: Sim
11.20. Cloreto de sódio: Sim
11.21. Deslanosídeo: **Não**
11.22. Dexametasona: Sim
11.23. Diazepam: Sim
11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
11.25. Dipirona: Sim
11.26. Dobutamina: Sim
11.27. Dopamina: Sim
11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
11.29. Fenitoína: Sim
11.30. Fenobarbital: Sim
11.31. Furosemida: Sim
11.32. Glicose: Sim
11.33. Haloperidol: Sim
11.34. Hidrocortisona: Sim
11.35. Insulina: Sim
11.36. Isossorbida: Sim
11.37. Lidocaína: Sim
11.38. Meperidina: Sim
11.39. Midazolan: Sim
11.40. Ringer Lactato: Sim
11.41. Soro Glico-Fisiologico: Sim
11.42. Solução Glicosada: Sim
11.43. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
11.44. Oxímetro de pulso: Sim
11.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
11.46. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
11.47. Sondas para aspiração: Sim

12. SALA DE ISOLAMENTO ADULTO

12.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Sim
12.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Sim

12.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Sim
12.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
12.5. Sabonete líquido: Sim
12.6. Toalha de papel: Sim
12.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
12.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

13. ÁREA DIAGNÓSTICA

13.1. Sala de raios-x: Sim
13.2. Funcionamento 24 horas: Sim
13.3. Sala de ultrassonografia: Não
13.4. Sala de tomografia: Não
13.5. Sala de ressonânica magnética: Não
13.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
13.7. Funcionamento 24 horas: **Não**

14. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

14.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
14.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
14.3. Óculos de proteção individual: Sim
14.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
14.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
14.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
14.7. Pia ou lavabo: Sim
14.8. Toalhas de papel: Sim
14.9. Sabonete líquido: Sim
14.10. Álcool gel: Sim
14.11. Realiza curativos: Sim
14.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
14.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
14.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
14.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
14.16. Material para anestesia local: Sim
14.17. Foco cirúrgico: Sim

15. SALA DE MEDICAÇÃO

15.1. Armário vitrine: Sim

15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
15.3. Cadeiras: Sim
15.4. Cesto de lixo: Sim
15.5. Escada de dois degraus: Não
15.6. Mesa tipo escritório: Sim
15.7. Mesa auxiliar: Sim
15.8. Mesa para exames: Não
15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
15.14. 1 nebulizador portátil: Sim

16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

16.2. Dipirona: Sim
16.3. Paracetamol: Sim
16.4. Morfina: Sim
16.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

16.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

16.7. Diazepan: Sim
16.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

16.9. Flumazenil (Lanexat): **Não (já foi licitado)**

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

16.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

16.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

16.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
16.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

16.15. Ampicilina: Sim
16.16. Cefalotina: Sim
16.17. Ceftriaxona: Sim
16.18. Ciprofloxacino: Sim
16.19. Clindamicina: Sim
16.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

16.21. Heparina: **Não**
16.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

16.23. Fenobarbital: Sim
16.24. Fenitoína (Hidantal): Sim
16.25. Carbamazepina: **Não**
16.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

16.27. Bromoprida: Sim
16.28. Metoclopramida: Sim
16.29. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

16.30. Atropina: Sim
16.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

16.32. Captopril: Sim
16.33. Enalapril: Sim
16.34. Hidralazina: Sim
16.35. Nifedipina: Sim
16.36. Nitroprussiato de sódio: **Não (já foi licitado)**
16.37. Propranolol: Sim
16.38. Atenolol: Sim
16.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

16.40. Cetoprofeno: **Não**
16.41. Diclofenaco de sódio: Sim
16.42. Tenoxican: **Não (já foi licitado)**

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

16.43. Álcool 70%: Sim
16.44. Clorexidina: Sim

GRUPO BRONCODILATADORES

16.45. Aminofilina: Sim
16.46. Salbutamol: Sim
16.47. Fenoterol (Berotec): Sim
16.48. Brometo de ipatrópio: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

16.49. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**
16.50. Digoxina: **Não**

GRUPO COAGULANTES

16.51. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

16.52. Dexametasona: Sim
16.53. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

16.54. Espironolactona (Aldactone): Sim
16.55. Furosemida: Sim
16.56. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

16.57. Clister glicerinado: Sim
16.58. Fleet enema: Sim
16.59. Óleo mineral: Sim
16.60. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

16.61. Adrenalina: Sim
16.62. Dopamina: Sim
16.63. Dobutamina: Sim
16.64. Etilefrina (Efortil): Sim
16.65. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

16.66. Insulina NPH: Sim
16.67. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

16.68. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

16.69. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

16.70. Água destilada: Sim
16.71. Cloreto de potássio: Sim

16.72. Cloreto de sódio: Sim
16.73. Glicose hipertônica: Sim
16.74. Glicose isotônica: Sim
16.75. Gluconato de cálcio: **Não**
16.76. Ringer lactato: Sim
16.77. Solução fisiológica 0,9%: Sim
16.78. Solução glicosada 5%: Sim
16.79. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

16.80. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

16.81. Tiamina (vitamina B1): **Não**

17. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30194	ARIAGNES QUEIROZ FIGUEIREDO	Regular	
26339	MARIANA BRANDÃO PEREIRA MOURATO	Regular	
22636	CLISTENYS DE CARVALHO MARQUES	Regular	diretor técnico
28556	JONATHAN ALVES DE ALENCAR	Regular	
17769	JAILSON JOSE DOS SANTOS	Regular	
24878	THIAGO FIGUEIREDO FÉLIX	Regular	
31370	BRENO ANSELMO MOURA DE MAGALHAES	Regular	

18. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Unidade funcionando em novo local, o qual foi construído especialmente para ser a unidade mista da cidade, inaugurada em 26 de julho de 2020.

Oferece atendimento de urgência 24h com um médico generalista, além de internações em clínica médica e pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período expulsivo.

Não realiza nenhum tipo de cirurgia e nem atendimento ambulatorial. Todo o atendimento

ambulatorial é feito no Ambulatório de Especialidades Médicas que funciona onde era a antiga unidade mista.

Escala médica completa (vide foto nos anexos).

Não conta com classificação de risco, há apenas uma triagem onde são aferidos os sinais vitais. Ressalto a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Atenção à Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Não há médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Foi informado que quando o médico sai em transferência, a unidade pede apoio aos médicos que residem na cidade. Enfatizo a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Não há médico exclusivo para sala vermelha. Importante salientar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

Os leitos são assim distribuídos:
- Clínica médica feminina: 05
- Clínica médica masculina: 05
- Pediatria: 03
- Alojamento conjunto: 02
- Isolamento: 01
- Covid: 03
- Observação feminina: 03
- Observação masculina: 03
- Sala vermelha: 01 leito

Não há uma sala de observação pediátrica, as crianças que necessitarem de observação, ficam na enfermaria de pediatria.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas, N95, óculos de proteção, face shield, gorros, propés, luvas, capotes de gramatura 50 e 60.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e ou desabastecimento de oxigênio.

Todo o fluxo de atendimento dos casos respiratórios é separado do fluxo geral. No setor covid há consultório, sala de medicação, sala de observação. Neste setor há técnico de enfermagem exclusivo. Ao chegar o paciente, o médico e o enfermeiro se paramentam para realizar todo o atendimento neste local.

Oferece swab rápido para covid, bem como coleta de RT-PCR, estes são enviados ao LACEN, com resultado em torno de três a quatro dias.

Média de 80 atendimentos gerais nas 24h, na última semana este número aumentou para 110 atendimentos. Sendo cerca de 10 de casos respiratórios, a partir de 1 de janeiro de 2022, os atendimentos de casos respiratórios aumentaram bastante, atualmente são em média 40 casos nas 24h. Enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com laboratório no próprio serviço com funcionamento de segunda a sexta das 7 às 16h.

Possui RX no próprio serviço, porém não está em funcionamento pleno, pois está sobrecarregando a rede elétrica com quedas de tensão frequentes.

Conta com gerador.

Três médicos são concursados e os demais são contratados via prefeitura.

Conta com CCIH, no entanto não há médico em sua composição. Especial atenção deve ser dada à Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização
2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
2.3.1. Serviço Médico;

2.3.2. Serviço de Enfermagem.

Sala vermelha é única para atendimento geral e de casos respiratórios. Ressalto a NOTA TÉCNICA CONJUNTA n°15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

Conta com 02 respiradores portáteis.

No dia da vistoria não havia nenhum tubo traqueal para a faixa pediátrica (está em processo de licitação. (termo de notificação em anexo). Atentar para a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória; bem como a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. ÁREA DIAGNÓSTICA

19.2.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e

Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.2.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.2.3. Sala de ressonânica magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20. IRREGULARIDADES

20.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.2. COMISSÕES

20.2.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.2.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.3. CARACTERÍSTICAS GERAIS

20.3.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.3.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.4. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

20.4.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº

50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.4.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

20.5. ÁREA DIAGNÓSTICA

20.5.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.6. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

20.6.1. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.2. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.3. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.4. Carbamazepina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.5. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.6. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.7. Tenoxican: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.8. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.9. Digoxina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.10. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.6.11. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.7. RECURSOS HUMANOS

20.7.1. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

20.7.2. Não há médico exclusivo para as transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

20.7.3. Não há médico exclusivo para sala vermelha: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. ANEXO I DA RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Quantificação da equipe médica - Para os pacientes classificados como de máxima urgência, a sala de reanimação ou de procedimentos avançados deverá ter capacidade de no mínimo dois pacientes com as devidas áreas de circulação e contar com médico exclusivo no local.

20.7.4. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

20.8. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

20.8.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

20.9. CCIH

20.9.1. CCIH (comissão de controle de infecção hospitalar) não possui médico em sua composição: Portaria GM/MS 2616, de 12 de maio de 1998, no seu Anexo I - Organização 2.1 A CCIH deverá ser composta por profissionais da área de saúde, de nível superior formalmente designados.
2.3 Os membros consultores serão representantes, dos seguintes serviços:
2.3.1. Serviço Médico;
2.3.2. Serviço de Enfermagem;

20.10. SALA VERMELHA

20.10.1. Sala vermelha única para atendimento de casos respiratórios e gerais: NOTA TÉCNICA CONJUNTA n°15/2020 GT NACIONAL COVID-19/ GT SAÚDE NA SAÚDE NA SAÚDE COVID-19 - fala sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde, onde enfatiza as Medidas de Vigilância que devem ser adotadas em relação ao Covid-19. 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

20.11. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

20.11.1. Não conta com tubo traqueal para nenhum faixa pediátrica: RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA - Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória; bem como a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE

2002 CAPÍTULO III - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR FIXO - 2 - UNIDADES NÃO-HOSPITALARES DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS: Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o aumento do número de atendimentos em virtude do surto de síndrome gripal, faz-se necessário avaliar o redimensionamento da equipe médica para que possa ser ofertado o melhor atendimento à população, uma vez que há um único médico, o qual é responsável por todos os atendimentos de urgência, respiratório ou não, sala vermelha, evolução e intercorrência dos pacientes internados e ainda a transferência de pacientes graves.

Enfatizo, também, a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Foram solicitados:
- Atualização do registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos com nomes e CRMs (vide foto nos anexos)
- Produção e características da demanda (internamentos, atendimentos de urgência nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Triunfo - PE, 05 de janeiro de 2022.

POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553

Assinado de forma digital por POLYANNA ROSSANA NEVES DA SILVA:74290126553
Dados: 2022.01.13 15:25:21 -03'00'

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL

22. ANEXOS

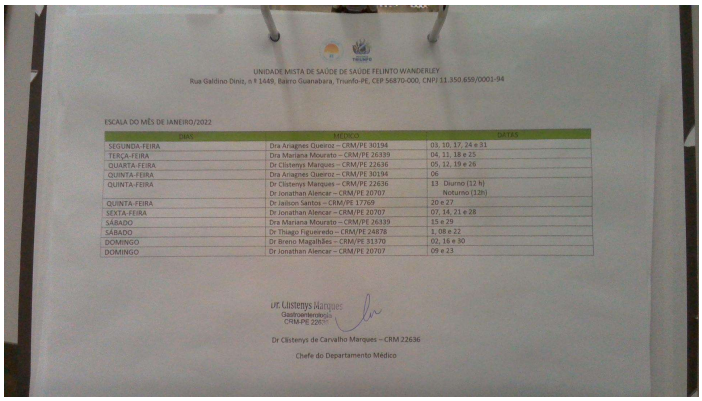

UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE SAÚDE FELINTO WANDERLEY
Rua Galdino Diniz, n º 1449, Bairro Guanabara, Triunfo-PE, CEP 56870-000, CNPJ 11.350.659/0001-94

ESCALA DO MÊS DE IANEIRO/2022

DIAS	MEDICO	DATAS
SEGUNDA-FEIRA	Dra Ariagnes Queiroz – CRM/PE 30194	03, 10, 17, 24 e 31
TERÇA-FEIRA	Dra Mariana Mourato – CRM/PE 26339	04, 11, 18 e 25
QUARTA-FEIRA	Dr Clistenys Marques – CRM/PE 22636	05, 12, 19 e 26
QUINTA-FEIRA	Dra Ariagnes Queiroz – CRM/PE 30194	06
QUINTA-FEIRA	Dr Clistenys Marques – CRM/PE 22636 Dr Jonathan Alencar – CRM/PE 20707	13 Diurno (12 h) Noturno (12h)
QUINTA-FEIRA	Dr Jailson Santos – CRM/PE 17769	20 e 27
SEXTA-FEIRA	Dr Jonathan Alencar – CRM/PE 20707	07, 14, 21 e 28
SÁBADO	Dra Mariana Mourato – CRM/PE 26339	15 e 29
SÁBADO	Dr Thiago Figueiredo – CRM/PE 24878	1, 08 e 22
DOMINGO	Dr Breno Magalhães – CRM/PE 31370	02, 16 e 30
DOMINGO	Dr Jonathan Alencar – CRM/PE 20707	09 e 23

Dr. Clistenys Marques
Gastroenterologia
CRM-PE 22636

Dr Clistenys de Carvalho Marques – CRM 22636

Chefe do Departamento Médico

22.1. Escala médica JANEIRO/2022

22.2. Unidade Mista Felinto Wanderley

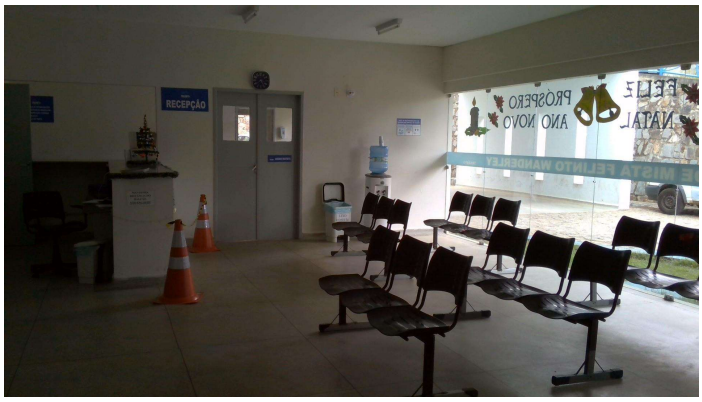

22.3. Recepção e sala de espera

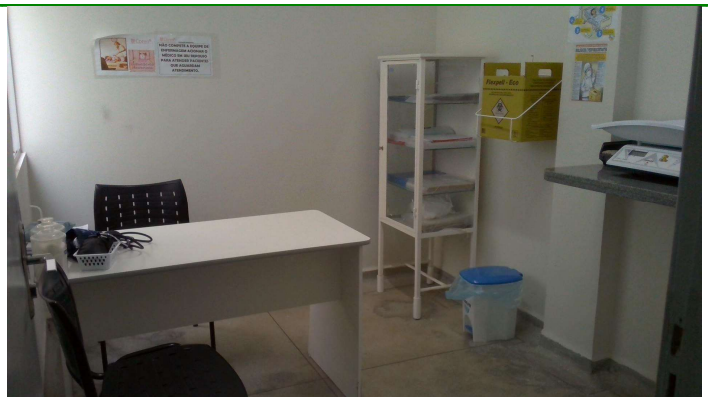

22.4. Sala de triagem

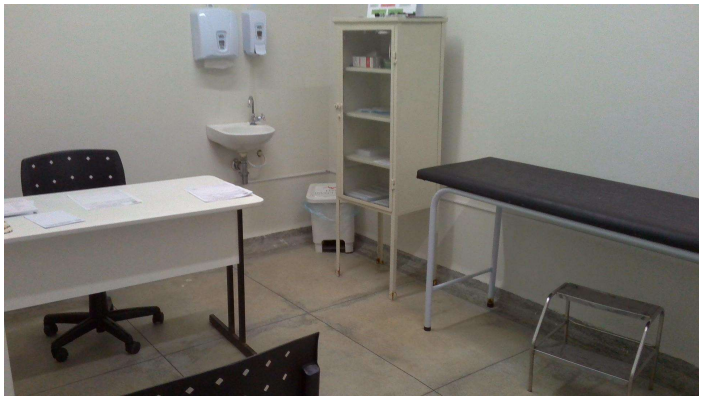

22.5. Consultório médico

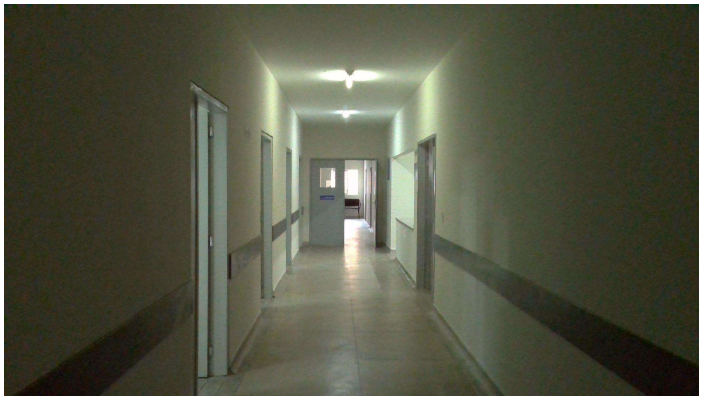

22.6. Corredor das enfermarias

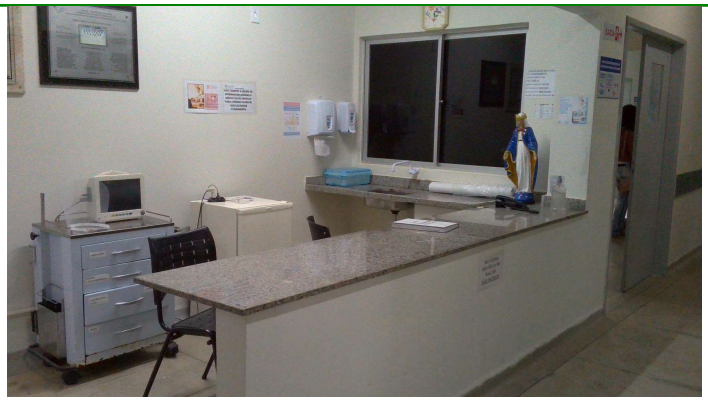

22.7. Posto de enfermagem das enfermarias

22.8. Sala de preparo de medicação das enfermarias

22.9. Sala de medicação da emergência

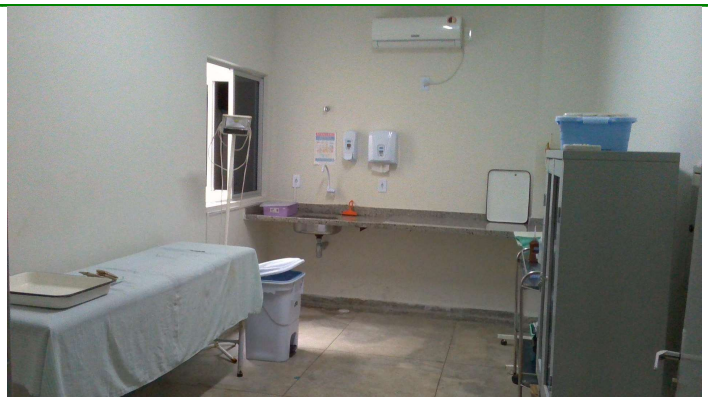

22.10. Sala de procedimentos

22.11. Sala de RX

22.12. Sala vermelha

22.13. Carrinho de parada com desfibrilador da sala vermelha

22.14. Respiradores da sala vermelha

22.15. Setor covid com entrada exclusiva

22.16. Sala de medicação do setor covid

22.17. Sala de parto

22.18. Antecâmara (foto 1)

22.19. Antecâmera e isolamento ao fundo

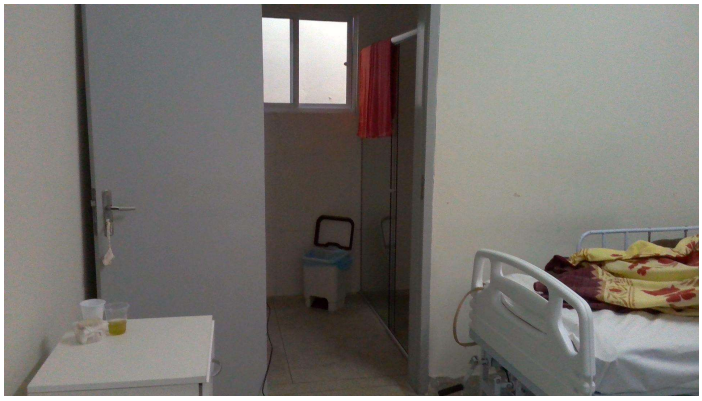

22.20. Isolamento

22.21. Farmácia (foto 1)

22.22. Farmácia (foto 2)

22.23. Armário para guarda de psicotrópicos